



CONTRATO ADMINISTRATIVO

ADESÃO DE ATA (CARONA) A/202527301
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20253131
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140301/2025 – PMA-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20253131, QUE
CELEBRAM O FUNDEB - ANAPU/PA E B M CONSTRUTORA
E LOCADORA LTDA, CNPJ nº 22.173.891/0001-10 NOS
SEGUINTE TERMOS

O FUNDEB - ANAPU/PA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no CNPJ. sob o 30.550.451/0001-63, situada na Rua Dois, nº 16, Bairro: Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000, representada neste ato por sua representante legal Secretária Municipal de Educação a Srª. Suzana Margareth Scarparo Leite, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa B M CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.173.891/0001-10, estabelecida v. Transamazônica, Centro, Pacajá PA CEP: 68.485-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DERNIVAL DA SILVA LIMA, CPF. nº 639.xxx.xxx-87, R.G. nº 34xxx65 PC/PA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 140301/2025 – PMA-SEMED, do processo do Carona a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 20250043, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 9.0021.2024FME e proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de serviços continuados, comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva das unidades escolares, com materiais e mão de obra incluso para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Anapu/PA, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME, originária do Pregão Eletrônico nº 9.0021.2024FME do Fundo Municipal de Educação de Pacajá/PA.

1.2. Vinculam este contrato, independente de transcrição:

- 1.2.1. O termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. A proposta homologada, termo de aceite da Adesão a Ata;
- 1.2.4. Ata de registro de preços;

1.3. Os serviços do item, são remetidos os 50% da planilha da proposta de preços Ata aderida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pela Execução/prestação ou fornecimento de forma parcelada do objeto deste termo, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	---------	------------	-------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDEB DE ANAPU



01	Contratação de serviços continuados, comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva das unidades escolares, com materiais e mão de obra incluso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.	unid	01	R\$: 3.149.500,00	R\$: 3.149.500,00
----	---	------	----	-------------------	-------------------

5.2. O Valor global Estimado: R\$ 3.149.500,00 (três Milhões e cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

52.1. Os itens vinculados ao objeto contratual, estão relacionados abaixo:

							Valor Final do Orçamento		3.650.814,85
							BDI	28,82 %	
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		1		13.943,30	13.943,30	0,38 %
1.1	021524	SEDOP	Demolição de concreto armado c/ martelete	m³	5	544,50	701,42	3.507,10	0,10 %
1.2	020756	SEDOP	Demolição manual de concreto armado	m²	7,5	743,80	958,16	7.186,20	0,20 %
1.3	020174	SEDOP	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m³	25	100,92	130,00	3.250,00	0,09 %
2			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		1		32.797,75	32.797,75	0,90 %
2.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	50	92,88	119,64	5.982,00	0,16 %
2.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	25	27,48	35,39	884,75	0,02 %
2.3	030011	SEDOP	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	m³	100	201,30	259,31	25.931,00	0,71 %
3			ESTRUTURA E PAREDES E PAINÉIS		1		383.833,80	383.833,80	10,51 %
3.1	051171	SEDOP	Concreto armado FCK=20MPa com forma aparente - 1 reaproveitamento (incl. lançamento e adensamento)	m³	15	3.790,50	4.882,92	73.243,80	2,01 %
3.2	060045	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a singelo	m²	1500	160,74	207,06	310.590,00	8,51 %
4			COBERTURA		1		823.563,00	823.563,00	22,56 %
4.1	070308	SEDOP	Encaibramento e ripamento	m²	1500	109,85	141,50	212.250,00	5,81 %
4.2	070051	SEDOP	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç.aparelhada	m²	1500	135,67	174,77	262.155,00	7,18 %
4.3	071362	SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 30m	m²	50	276,20	355,80	17.790,00	0,49 %
4.4	070058	SEDOP	Cobertura - telha plan	m²	2000	82,59	106,39	212.780,00	5,83 %
4.5	071497	SEDOP	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm chapa filme com isolamentopoliisocianurato (PIR)	m²	50	180,83	232,94	11.647,00	0,32 %
4.6	070047	SEDOP	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m²	1000	75,76	97,59	97.590,00	2,67 %
4.7	070277	SEDOP	Calha em chapa galvanizada	m	75	96,79	124,68	9.351,00	0,26 %
5			IMPERMEABILIZAÇÕES/TRATAMENTOS		1		65.564,00	65.564,00	1,80 %
5.1	080678	SEDOP	Impermeabilização com bicomponente semiflexível	m²	100	60,77	78,28	7.828,00	0,21 %
5.2	080702	SEDOP	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	m²	400	112,05	144,34	57.736,00	1,58 %
6			ESQUADRIAS		1		225.163,20	225.163,20	6,17 %
6.1	090065	SEDOP	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	m²	50	600,60	773,69	38.684,50	1,06 %
6.2	090641	SEDOP	Porta em madeira lambrizada	m²	150	481,28	619,98	92.997,00	2,55 %
6.3	091512	SEDOP	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	m²	75	869,42	1.119,98	83.998,50	2,30 %
6.4	091379	SEDOP	Porta em vidro temperado c/ ferragens -(sem mola)	m²	10	736,16	948,32	9.483,20	0,26 %
7			VIDROS E FERRAGENS		1		120.332,90	120.332,90	3,30 %
7.1	160155	SEDOP	Vidro liso e=4mm	m²	25	295,99	381,29	9.532,25	0,26 %
7.2	161392	SEDOP	Vidro temperado incolor e= 8mm com ferragens	m²	50	520,95	671,08	33.554,00	0,92 %
7.3	100817	SEDOP	Fechadura para porta externa	un	400	145,01	186,80	74.720,00	2,05 %
7.4	1012730	SEDOP	Mola p/ porta de vidro	un	5	392,28	505,33	2.526,65	0,07 %
8			REVESTIMENTO		1		186.541,75	186.541,75	5,11 %
8.1	110141	SEDOP	Argamassa de cimento e areia 1:4	m³	50	659,85	850,01	42.500,50	1,16 %
8.2	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	750	16,91	21,78	16.335,00	0,45 %
8.3	110762	SEDOP	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	1000	43,24	55,70	55.700,00	1,53 %
8.4	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	1000	50,80	65,44	65.440,00	1,79 %
8.5	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m²	75	67,97	87,55	6.566,25	0,18 %
9			PISOS		1		282.505,00	282.505,00	7,74 %
9.1	130492	SEDOP	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m²	250	145,26	187,12	46.780,00	1,28 %



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDEB DE ANAPU



9.2	98679	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020	m²	1500	45,27	58,31	87.465,00	2,40 %
9.3	130119	SEDOP	Lajota cerâmica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	m²	1500	76,73	98,84	148.260,00	4,06 %
10			FORRO		1		115.210,00	115.210,00	3,16 %
10.1	140240	SEDOP	Forro em PVC 100mm entarugamento - metalico	m²	1000	89,44	115,21	115.210,00	3,16 %
11			PINTURAS		1		228.627,00	228.627,00	6,26 %
11.1	150377	SEDOP	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m²	100	33,17	42,72	4.272,00	0,12 %
11.2	150253	SEDOP	Latex acrílica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m²	3500	47,77	61,53	215.355,00	5,90 %
11.3	150207	SEDOP	Acrílica para piso	m²	250	27,95	36,00	9.000,00	0,25 %
12			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		318.669,35	318.669,35	8,73 %
12.1	170322	SEDOP	Quadro de distribuição metálico de embutir p/ 24 disjuntores (c/barramento)	un	2	749,26	965,19	1.930,38	0,05 %
12.2	170868	SEDOP	Quadro de comando - proteção trifásico - 3CV	un	2	1.869,67	2.408,50	4.817,00	0,13 %
12.3	170892	SEDOP	Disjuntor 10 DR 2P- 25A 10 mA - PADRÃO DIN	un	15	232,63	299,67	4.495,05	0,12 %
12.4	170326	SEDOP	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	15	25,64	33,02	495,30	0,01 %
12.5	170330	SEDOP	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	un	15	38,53	49,63	744,45	0,02 %
12.6	170362	SEDOP	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	15	67,50	86,95	1.304,25	0,04 %
12.7	170894	SEDOP	Disjuntor 3P - 300A	un	1	1.267,99	1.633,42	1.633,42	0,04 %
12.8	170744	SEDOP	Cabo de cobre 4mm2 - 1 KV	m	500	12,42	15,99	7.995,00	0,22 %
12.9	170745	SEDOP	Cabo de cobre 6mm2 - 1 KV	m	500	14,80	19,06	9.530,00	0,26 %
12.10	170746	SEDOP	Cabo de cobre 10mm2 - 1 KV	m	500	19,08	24,57	12.285,00	0,34 %
12.11	170748	SEDOP	Cabo de cobre 25mm2 - 1KV	m	150	38,34	49,38	7.407,00	0,20 %
12.12	170933	SEDOP	Cabo de cobre 95 mm2 - 1 KV	m	100	126,84	163,39	16.339,00	0,45 %
12.13	171273	SEDOP	Cabo de cobre nú 50mm2	m	50	56,56	72,86	3.643,00	0,10 %
12.14	170701	SEDOP	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	pt	100	649,66	836,89	83.689,00	2,29 %
12.15	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	250	323,51	416,74	104.185,00	2,85 %
12.16	170692	SEDOP	Ponto p/ ventilador de teto (c/ fiação)	pt	25	153,29	197,46	4.936,50	0,14 %
12.17	171528	SEDOP	Lâmpada de Led Tubular 18W bivolt	un	2000	20,67	26,62	53.240,00	1,46 %
13			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		1		478.643,30	478.643,30	13,11 %
13.1	180299	SEDOP	Ponto de água (incl. tubos e conexoes)	pt	250	461,04	593,91	148.477,50	4,07 %
13.2	180214	SEDOP	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	pt	250	522,64	673,26	168.315,00	4,61 %
13.3	180678	SEDOP	Caixa em alvenaria de 60x60x60cm c/ tpo. concreto	un	5	774,56	997,78	4.988,90	0,14 %
13.4	180551	SEDOP	Fossa septica em concreto armado - cap= 30 pessoas	un	10	7.138,60	9.195,94	91.959,40	2,52 %
13.5	180544	SEDOP	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap= 30 pessoas	un	5	3.755,43	4.837,74	24.188,70	0,66 %
13.6	180417	SEDOP	Filtro anaerobico conc.arm. d=1.4m p=1.8m	un	5	4.401,35	5.669,81	28.349,05	0,78 %
13.7	180520	SEDOP	Canaleta em concreto simples (0,40x0,30m)	m	25	383,94	494,59	12.364,75	0,34 %
14			APARELHOS, LOUÇAS E METAIS		1		375.420,50	375.420,50	10,28 %
14.1	191517	SEDOP	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	un	75	97,82	126,01	9.450,75	0,26 %
14.2	190401	SEDOP	Mictorio individual em louça c/ acessórios	un	50	833,38	1.073,56	53.678,00	1,47 %
14.3	190238	SEDOP	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	un	25	878,12	1.131,19	28.279,75	0,77 %
14.4	190090	SEDOP	Bacia sifonada de louça c/ assento	un	150	568,77	732,68	109.902,00	3,01 %
14.5	190787	SEDOP	Cuba de louça de embutir	un	1000	135,16	174,11	174.110,00	4,77 %

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos



quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. pagamento pela efetiva entrega/prestação do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Anapu/PA/Fundeb e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Anapu/PA/Fundeb, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Execução.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Anapu/PA/Fundeb.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Anapu/PA/Fundeb, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Anapu/PA/Fundeb.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Anapu/PA/Fundeb.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Anapu/PA/Fundeb que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Anapu/PA/Fundeb, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como



exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/ prestação ou/ fornecimento dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação/fornecimento ou execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com



a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação



do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.2. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão:	07 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica.
Unidade Orçamentária:	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica.
Projeto/Atividade:	12 361 0402 1 025 – Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares.
Classificação Econômica:	4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
Fonte	15001001/15400000/ 15700000/ 15710000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº



14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - A Secretaria Municipal de Educação designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Anapu - Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Anapu/PA, 31 de março de 2025.

FUNDEB

CNPJ 30.550.451/0001-63
SUZANA MARGARETH SCAPARO LEITE
CONTRATANTE

B M CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

CNPJ. nº 22.173.891/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: